



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 20, DE 2017.

Ao Substitutivo nº 1, de 2017 ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 2, de 2017.

Ementa: Estabelece normas gerais sobre o Processo Administrativo Fiscal Contencioso, Institui o Conselho de Contribuintes e dá outras providências.

Proponente: Vereador Mazutti/PSL

Relator: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em 31/5/2017  
Protocolo

### Parecer Favorável

#### I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhado para análise e emissão de parecer por parte desta comissão, o Substitutivo nº 1, de 2017 ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 2, de 2017 onde o autor da proposição Vereador Mazutti/PSL pretende dar uma nova roupagem ao projeto original. Com o substitutivo, pretende o Vereador criar novas regras e novos métodos na aplicação da política de execução fiscal que será orientado e coordenado pelo Conselho de Contribuintes.

A Execução Fiscal é um procedimento especial em que a Fazenda Pública requer de contribuintes inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário, pois não lhe cabe responsabilizar o devedor.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição não qual passo a expor, dentro do prazo regimental o meu voto para deliberação dos demais Pares desta Comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

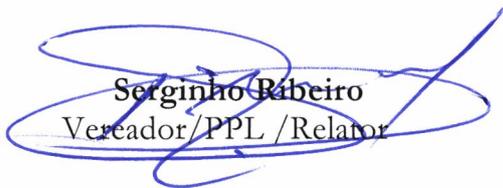
A contestação por via administrativa é considerada uma alternativa mais rápida e barata para solucionar conflitos, sem recorrer ao Judiciário. Tal é o caso da Proposição ora sob o exame desta Comissão. Trata-se apenas de estabelecer normas sobre processo administrativo fiscal, pelo que não há renúncia de receitas ou criação de despesas que onerem o Orçamento do Município.

Verificado todos os preceitos que regem a elaboração do meu voto, entendo que não há no Substitutivo nº 1, de 2017 ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 2, de 2017, nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir sua tramitação no Plenário Legislativo, o que voto pelo parecer favorável.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Substitutivo nº 1, de 2017 ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 2, de 2017,

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 31 de maio de 2017.

  
**Sérgio Ribeiro**  
Vereador/PPL /Relator

  
**Mazutti**  
Vereador/PSL/Secretário

  
**Jaime Vasatta**  
Vereador/PTN/Membro